



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO Nº 54/2022 PROJETO DE LEI Nº 053/2022

**Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão de uso de bens móveis de propriedade do Município de Echaporã à Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região - APROA.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos da atribuição constante no art. 23, inciso XXV do Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 20/09/2022, em sessão ordinária, o plenário aprovou:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar cessão de uso de bens públicos, que constam no Anexo I desta Lei, à Associação dos Produtores Orgânicos de Assis e Região (APROA), inscrita no CNPJ sob nº 39.650.417/0001-35, com sede na cidade de Assis.

**Parágrafo único.** Os bens públicos de que trata o *caput* deste artigo são equipamentos agrícolas que foram adquiridos por meio de Convênio junto à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo em 2021.

**Art. 2º** A cessão de uso dos equipamentos agrícolas será formalizada por meio de termo de comodato, com base no art. 16, IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** As condições de utilização, fiscalização e devolução dos bens públicos constará expressamente do termo de comodato, cuja minuta é apresentada como Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** A cessão de que trata esta lei vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Comodato, podendo ser prorrogado ou uma vez, por igual período, ou anualmente, independentemente do número de vezes, a critério da Administração Pública, mediante justificativa que atenda ao



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

interesse público e celebração de novo instrumento, independentemente de autorização legislativa.

**Art. 5º** Transcorrido o prazo que trata o *caput* do artigo 4º, sem prorrogação, os bens públicos retornará à posse do Município, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

**Art. 6º** A cessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre os bens objeto da cessão a que se refere esta Lei, bem como assumirá toda responsabilidade civil decorrente do uso dos bens públicos.

**Art. 7º** Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionário der aos bens destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste administrativo, perdendo as benfeitorias e manutenções que houver procedido.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo  
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -  
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60  
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP  
contato@camaraechapora.sp.gov.br

## ANEXO I

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.
1	Bandeja Plástica APA Mudas Kit c/10	UN	3
2	Marcador Metade p/ Bandejas	UN	4
3	Moto Cultivador Tratorito	UN	2
4	Moto Serra	UN	1
5	Perfurador Agropecuário	UN	1
6	Semeadeira Manual	UN	10
7	Talha Manual	UN	1
8	Tesoura de Poda	UN	1
9	Tubeletes p/ Mudas (bandeja com 228 tubeletes)	UN	6
10	Pulverizador Plástico	UN	1
11	Roçadeira Manual	UN	2
12	Triturador de Resíduos Orgânicos	UN	2
13	Podadeira Manual	UN	1

## ANEXO II

### MINUTA TERMO DE COMODATO

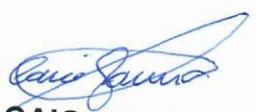
(Segue idêntico ao texto original)

Echaporã, 21 de setembro de 2022.

  
**EVERTON ALVES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**MOISÉS ANTÔNIO LEITE**  
1º Secretário

  
**DIRCEU APARECIDO SVERZUTI**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

  
**CAIO GARCIA**  
2º Secretário